

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026**

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço por lote**

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.;

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 19/06/2026

Hora: 08:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 07/07/2026 – Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

Portal Eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br

E-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com

Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal: Ivan Bezerra Fachinetti

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREÂMBULO

O município de **BOA VISTA DO TUPIM - BA**, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor preço por lote**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site **www.licitanet.com.br**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE**;

2.2. O modo de disputa será **ABERTO**;

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma do sistema licitanet, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e portal da Transparência do Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site **www.licitanet.com.br**;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Licitanet, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Licitanet.

6.DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

6.1.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br;

6.2.Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.4.O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1.Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

7.2.Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3.Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2.6.Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.7.Instituições sem fins lucrativos;

7.2.8.Pessoa física, em qualquer hipótese;

7.3.A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1.Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br;

8.2.A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.3.A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

8.4.O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

8.5.Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

8.6.Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

8.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços;

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os fornecimentos de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal, durante o fornecimento e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337 (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

9.11. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

9.17. As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.18. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reparados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.2 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.9 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.10.2 empresas brasileiras;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

10.10.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.

10.10.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.

10.11O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

10.12A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.14O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envio a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. . Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.2.1.Contenha vícios insanáveis;

11.2.2.Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3.Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4.Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.2.5.Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3.O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6.A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7.Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10.Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.9. Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS;
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART 1º E NO INCISO III DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VIII- MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Boa Vista do Tupim/BA, 19 de junho de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA**, conforme as especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Pública Municipal de Boa Vista do Tupim/BA identificou a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, de diferentes tipos e capacidades, visando atender às demandas operacionais das diversas Secretarias do município.

2.2. O transporte terrestre é componente essencial da infraestrutura administrativa do Município, constituindo instrumento indispensável para o desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento eficiente à população. A utilização de veículos é necessária para a execução de serviços como transporte de servidores e equipes técnicas, deslocamento de pacientes, distribuição de merenda escolar, transporte de materiais e equipamentos, coleta de resíduos, apoio a ações de manutenção urbana e fiscalização, entre outras atividades de caráter contínuo e público.

2.3. Atualmente, a frota própria municipal é insuficiente para suprir a totalidade das demandas e, em alguns casos, encontra-se em condições que comprometem a segurança e a eficiência operacional, o que inviabiliza o atendimento tempestivo das necessidades de deslocamento das secretarias. As contratações pontuais ou emergenciais realizadas em situações de urgência têm se mostrado ineficientes e onerosas, além de dificultarem o planejamento e o controle dos gastos públicos.

2.4. A locação contínua de veículos representa, portanto, a solução mais racional, eficiente e economicamente vantajosa, pois elimina os custos fixos e variáveis associados à aquisição e manutenção de frota própria, tais como licenciamento, seguro, depreciação, reposição de peças, manutenção corretiva e preventiva, além de garantir disponibilidade imediata, padronização da frota e maior previsibilidade orçamentária.

2.5. O modelo proposto de contratação permite ajuste de quantitativos conforme a necessidade administrativa, assegurando flexibilidade operacional e otimização de recursos públicos, em conformidade com o princípio da eficiência e com a diretriz de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Considerando o caráter permanente das atividades administrativas e a essencialidade do transporte para a execução de políticas públicas e serviços municipais, a contratação deve ocorrer de forma planejada, contínua e regular, de modo a garantir segurança jurídica, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população de Boa Vista do Tupim/BA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. Lote 01:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA				
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. por mês	Quant. Total
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	Mês	1	12
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	Mês	1	12

3.2. Lote 02:

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO				
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. por mês	Quant. Total
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
7	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
17	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
18	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
19	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
20	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
21	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
22	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
23	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
24	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000
25	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.1. O quantitativo estimado de veículos foi definido com base em levantamento técnico realizado junto às Secretarias, considerando o histórico de demandas operacionais, as rotinas de transporte já executadas e a necessidade de cobertura integral das atividades administrativas e de campo.

4.2. A estimativa contempla diversos tipos de veículos, dimensionados de forma a atender às especificidades de cada secretaria, assegurando eficiência, continuidade e equilíbrio entre capacidade operacional e economicidade.

4.3. A quantidade prevista - abrangendo veículos de carga, transporte de passageiros, apoio logístico e serviços específicos - foi estabelecida de acordo com a frequência e natureza das atividades desempenhadas, como:

- 02 (dois) veículos, do tipo caçamba, para manutenção das estradas vicinais e transporte de materiais pesados;
- 25 (vinte e cinco) veículos, do tipo passeio, para deslocamentos administrativos e logísticos das secretarias.

4.4. A distribuição dos quantitativos foi planejada para atender simultaneamente às atividades prioritárias de cada secretaria, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a efetividade das ações municipais.

4.5. A estimativa, portanto, reflete o dimensionamento necessário para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, evitando sobrecarga operacional e garantindo previsibilidade orçamentária, eficiência na execução contratual e atendimento adequado à população urbana e rural do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

5. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM:

5.1. Os serviços/bens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 55/2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

5.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES:

6.1. Os veículos objeto da contratação serão utilizados para atender às necessidades operacionais e administrativas do Município, contemplando a execução de serviços de manutenção das estradas vicinais, transporte de materiais e apoio aos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das diversas secretarias e fundos municipais.

6.2. Para os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública, será utilizado veículo do tipo caminhão caçamba, com capacidade mínima de 5 m³, destinado ao transporte de cascalho,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

brita, areia, terra, entulhos, resíduos e demais materiais necessários à manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais, vias públicas e áreas de interesse municipal.

6.3. O caminhão caçamba também poderá ser empregado em atividades complementares de apoio operacional, tais como recolhimento e transporte de resíduos provenientes de intervenções públicas, remoção de materiais acumulados em vias, desobstrução de trechos críticos e suporte às frentes de serviços executadas na zona urbana ou rural do Município.

6.4. Considerando a natureza contínua das atividades de manutenção da malha viária municipal e a necessidade de disponibilidade do veículo para atendimento às demandas operacionais, a contratação do caminhão caçamba ocorrerá mediante locação mensal, com fornecimento de motorista pela Contratada. O combustível necessário à sua operação será fornecido pela Contratante.

6.5. Os veículos do tipo passeio ou automóvel serão destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas secretarias e fundos municipais, viabilizando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais profissionais no exercício de suas atribuições institucionais, inclusive para realização de visitas técnicas, inspeções, diligências, acompanhamento de serviços, entrega de documentos e atendimento de demandas externas.

6.6. A contratação dos veículos de passeio ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, observada a estimativa de 2.000 km mensais e 24.000 km anuais por veículo, totalizando-se, para o lote, o quantitativo estimado de 600.000 km por ano. O pagamento deverá considerar a quilometragem efetivamente percorrida durante a execução dos serviços, conforme registros próprios e dados extraídos do sistema de rastreamento veicular.

6.7. Para os veículos de passeio, caberá à Contratada fornecer os motoristas devidamente habilitados, bem como arcar com os custos de combustível necessários à realização dos deslocamentos solicitados pela Contratante.

6.8. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizados e com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas. Deverão, ainda, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e apresentar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade documental.

6.9. A Contratada será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, revisões, peças, pneus, lubrificantes, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos incidentes sobre os veículos, ressalvado o fornecimento de combustível do caminhão caçamba, que ficará a cargo da Contratante, bem como as multas de trânsito, cuja responsabilidade deverá ser apurada conforme a natureza da infração e a identificação do respectivo infrator.

6.10. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via GPS, permitindo o monitoramento dos deslocamentos, o controle das rotas realizadas e a aferição da quilometragem percorrida, especialmente para fins de medição dos serviços prestados pelos veículos de passeio.

6.11. Os motoristas fornecidos pela Contratada deverão possuir habilitação compatível com a categoria do respectivo veículo e observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

6.12. Em caso de defeito, avaria ou indisponibilidade, a Contratada deverá providenciar a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, por outro que apresente características equivalentes ou superiores às exigidas, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos municipais.

6.13. A Contratada deverá manter suporte técnico e atendimento emergencial permanente durante a vigência contratual, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais intercorrências e evitar prejuízos à execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

6.14. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo dos representantes formalmente designados pela Contratante, aos quais competirá acompanhar a disponibilidade dos veículos, verificar o atendimento às especificações técnicas, conferir os registros de quilometragem e avaliar a regularidade dos serviços, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA:

7.1. É de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas, sejam diretas ou indiretas, relacionadas aos serviços prestados, tais como: salários, alimentação, fornecimento de equipamentos de proteção individual e segurança (EPIs), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras obrigações legais devidas aos seus colaboradores durante a execução do contrato. A Contratante não será responsável por qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza relacionada aos funcionários da Contratada.

7.2. A fiscalização da Contratante terá o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição dos motoristas ou outros prepostos da Contratada cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços. A Contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente. Os motoristas deverão pertencer ao quadro de pessoal da Contratada e comprovar experiência específica para o desempenho da sua função. Essa experiência deverá ser demonstrada por meio de registros na carteira de trabalho, certificados de cursos específicos e habilitações exigidas.

7.4. Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada à categoria do veículo, além de cursos específicos de capacitação para as funções desempenhadas. Cópias desses certificados e documentos deverão ser apresentadas previamente e mantidas disponíveis para fiscalização.

7.5. Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão utilizar os EPIs estabelecidos pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo sua segurança e a de terceiros. Além disso, será obrigatório o uso de uniformes padronizados e de identificação, fornecidos pela Contratada, para facilitar o reconhecimento durante a execução das atividades.

7.6. Os motoristas deverão observar rigorosamente as normas de trânsito e segurança ao dirigir os veículos, evitando situações que possam comprometer a segurança, a eficiência dos serviços ou causar danos ao patrimônio público ou privado. É vedado o uso de objetos de adorno, como relógios ou pulseiras, e de quaisquer dispositivos que possam causar distração, como fones de ouvido, durante a realização das atividades.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.7. A jornada de trabalho será estabelecida conforme o cronograma definido pela Secretaria solicitante, com uma estimativa de 200 (duzentas) horas mensais. A Contratada deverá garantir a disponibilidade e o adequado dimensionamento de mão de obra para atender às demandas, respeitando os horários e as condições especificadas pela Contratante.

7.8. Adicionalmente, cabe à Contratada assegurar que seus motoristas estejam atualizados em relação às legislações aplicáveis e normas técnicas específicas para a execução dos serviços. Também é responsabilidade da Contratada proporcionar treinamentos periódicos para garantir a manutenção da qualificação dos profissionais e a execução dos serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e segurança.

7.9. Por fim, a Contratada deverá supervisionar continuamente as atividades de seus colaboradores, assegurando que todas as obrigações legais e contratuais sejam rigorosamente cumpridas, além de prestar suporte técnico e administrativo sempre que solicitado pela Contratante. Dessa forma, será garantida a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados no âmbito deste contrato.

8. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

8.1. Os serviços serão realizados conforme cronograma e programação estabelecidos pela Secretaria solicitante, que fornecerá previamente os horários e locais de execução à Contratada. A execução seguirá o horário de expediente da Administração Municipal, podendo ser estendida, quando necessário, para períodos noturnos, finais de semana, feriados ou situações de emergência.

8.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais designados pela Secretaria solicitante, respeitando as necessidades específicas de cada região e atividade. Eventuais ajustes no cronograma poderão ser feitos pela Secretaria, cabendo à Contratada acatá-los imediatamente, garantindo a continuidade e eficiência dos trabalhos.

8.3. Frequência:

8.3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda estabelecida pela Secretaria, podendo variar em frequência e intensidade, dependendo das necessidades operacionais. Em situações extraordinárias ou emergenciais, será necessária a pronta disponibilidade da Contratada para atender às solicitações da Administração.

8.4. Responsabilidades da Contratada:

8.4.1. Em caso de falhas ou ausência de maquinários, por quebras ou manutenção, a Contratada deverá substituí-los por equipamentos equivalentes no prazo máximo de 24 horas, para não comprometer a execução dos serviços.

8.4.2. Todos os veículos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, sujeitos a inspeção e aprovação técnica por servidor designado pela Secretaria solicitante.

8.4.3. O abastecimento de combustível dos veículos previstos no lote II, serão integralmente de responsabilidade da contratada.

8.5. Responsabilidades da Contratante:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.5.1. O abastecimento de combustível das caçambas, previstas no lote I, serão integralmente de responsabilidade da Contratante.

8.6. Critérios de desconto proporcional:

8.6.1. Nos casos de não utilização dos veículos e das maquinas por fatores impeditivos, como ausência injustificada de equipamento ou impossibilidade de uso por parte da Contratada, haverá desconto proporcional no pagamento, identificado e justificado em relatório da fiscalização da Secretaria. Situações como não fornecimento dos veículos e maquinas solicitados ou atrasos injustificados também serão passíveis de desconto.

8.7. Relatórios e Avaliação:

8.7.1. A Contratada deverá garantir o acompanhamento das atividades por meio de relatórios detalhados, que serão submetidos à fiscalização da Secretaria solicitante para validação e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.2. O planejamento, a frequência e os horários serão ajustados às necessidades operacionais da Secretaria solicitante, garantindo a execução eficiente dos serviços e o cumprimento das condições contratuais.

9. DA JORNADA DE TRABALHO DA MÃO DE OBRA:

9.1. A carga horária semanal dos serviços será de até 40 horas e mensal de até 200 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, observada a legislação pertinente. Os intervalos para refeição serão escalonados, de forma que os serviços não sofram descontinuidade. A carga horária poderá ser distribuída durante os dias úteis da semana no período das 08h00 às 18h00 horas.

9.2. A empresa contratada poderá, em comum acordo com o município, contratar colaboradores para executar atividades pertinentes a este contrato no regime de Jornada de Trabalho Reduzida, conforme a legislação que regulamenta a matéria.

9.3. As escalas de trabalho deverão ser definidas pela Contratada, de modo a obter a maior economicidade possível, tendo de ter a concordância da fiscalização da Prefeitura, de forma a atender às necessidades dos serviços, dentro dos horários definidos. Caso haja justificativa em função da necessidade dos serviços ou por melhor conveniência das partes, os horários poderão sofrer alterações, que serão definidas pela Fiscalização da Prefeitura, sempre respeitando as normas trabalhistas.

9.4. A Contratada deverá controlar a pontualidade e a assiduidade de seus empregados, devendo sempre exigir destes o registro dos verdadeiros horários de início e término das jornadas de trabalho.

10. DO FARDAMENTO DA MÃO DE OBRA:

10.1. Deverão ser fornecidos para o período de 01 (um) ano, no mínimo, 02 (dois) conjunto de uniformes completos, conforme detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE UNIFORME	QTDE. SEMESTRAL
------	-----------	------------------	-----------------

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

01	Motorista	Camisa polo/social	02
		Calça jeans/social	02
		Par de sapatos social	01
		Crachá	01
		EPI*	01

(*) nota explicativa: caso a função exija o uso de EPI's, a empresa deverá fornecer um kit com todos os equipamentos inerentes à função.

11. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão realizados em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim/BA, abrangendo tanto a sede quanto os distritos, e deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações do edital, ordens de serviço e cadernos de encargos operacionais. Na ausência de normas brasileiras, serão aplicadas normas internacionais pertinentes.

12. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

12.1. O prazo de entrega do objeto será imediato a partir da solicitação.

12.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. O recebimento será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DA INSPEÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

13.1. O recebimento provisório dos veículos ficará condicionado à realização de inspeção técnica minuciosa, a ser conduzida pelo Fiscal do Contrato ou por servidor por ele designado, imediatamente no ato da entrega ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização do equipamento pela contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.2. A inspeção consistirá na verificação física e operacional dos veículos e máquinas, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Documentação Obrigatória:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;
- b) Comprovação de regularidade de IPVA, DPVAT e demais tributos;
- c) Apólice de seguro vigente, quando exigido no Termo de Referência;
- d) Comprovante de autorização para tráfego e operação, quando aplicável (INMETRO, IBAMA, autorizações especiais etc.).

II – Condições Mecânicas e Operacionais:

- a) estado geral do motor, sistema de transmissão, sistema de freios, direção e suspensão;
- b) funcionamento adequado de cabine, comandos, painel, iluminação interna e externa;
- c) verificação de pneus (incluindo estepe), calibragem e profundidade mínima;
- d) funcionamento de todos os equipamentos obrigatórios e acessórios contratados;

III – Condições Estruturais, de Segurança e Higiene:

- a) ausência de danos estruturais, avarias significativas, trincas, vazamentos ou sinais de reparos mal executados;
- b) verificação de extintor, triângulo, macaco, chave de rodas e demais itens obrigatórios do CONTRAN;
- c) verificação de instalação e funcionamento de rastreamento/GPS, caso previsto no edital;
- d) condições de limpeza interna e externa compatíveis com o início da prestação do serviço.

IV – Quilometragem e Estado de Conservação:

- a) anotação da quilometragem inicial;
- b) registro fotográfico completo da entrega, contendo chassi, cabine, carroceria, pneus e equipamentos acoplados.

13.3. Para fins de controle da Administração, será preenchido Check-list de Inspeção de Recebimento, assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo preposto da Contratada, contendo:

I – descrição das condições verificadas;

II – registro fotográfico;

III – eventuais desconformidades encontradas;

IV – prazos para correções, quando cabíveis.

13.4. Caso sejam identificadas desconformidades, falhas operacionais, ausência de documentação ou qualquer divergência com as especificações exigidas, o veículo será recusado ou aceito com ressalvas, devendo a Contratada:

I – substituir o veículo por outro em perfeitas condições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; ou

II – sanar a irregularidade apontada no mesmo prazo, desde que seja tecnicamente viável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.5. A recusa motivada do veículo não gera qualquer direito à contratada a indenização, compensação ou revisão contratual, constituindo inadimplemento passível de aplicação de penalidades.

13.6. 11.6. Após aprovação na inspeção e sanadas eventuais divergências, será emitido o Recebimento Provisório, permanecendo a contratada responsável pela plena adequação, segurança e funcionamento dos veículos durante toda a execução contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas neste Termo. Caso o horário de expediente da Prefeitura Municipal seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

14.2. Os quantitativos de serviços, bem como a carga horária de trabalho apresentada tratam-se apenas de medidas estimadas de necessidade, podendo sofrerem alteração no curso do contrato, sem que isso importe em penalização pelo Contratante, garantido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre a Prefeitura e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do Contrato:

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato:

15.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A supervisão e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo de servidor devidamente designado. Caso o responsável pelo recebimento dos serviços avalie os mesmos como de baixa ou má qualidade, poderá recusar-se a receber o objeto. O prestador de serviço deverá realizar as correções necessárias.

16.2. A forma de execução do objeto será parcelada, de acordo com a necessidade e iniciará mediante ordem de serviços e especificações do Termo de Referência.

16.3. Não obstante a futura contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços dos itens objeto deste procedimento, a Secretaria Requisitante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

16.4. O recebimento dos itens objeto da futura contratação será em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos serviços com as especificações quando será emitido o termo de recebimento definitivo, quando for o caso.

16.5. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas previstas neste Termo, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

17.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1. O valor estimado da presente contratação é de caráter sigiloso e consta de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o sigilo contribuirá para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, garantindo a escolha da proposta mais adequada aos interesses institucionais.

18.2. O sigilo do valor estimado é medida de natureza excepcional, adotada com respaldo na legislação vigente e justificada pela necessidade de preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia influenciar indevidamente a formação das propostas, especialmente em contratações do tipo menor preço, resultando em perda de eficiência no processo licitatório e em possível sobrepreço, o que afrontaria o princípio da economicidade e o objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A medida também está em consonância com o princípio da transparência, na medida em que o sigilo tem caráter temporário, sendo garantida a publicidade da estimativa após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no §1º do art. 24 da referida Lei. Dessa forma, a Administração assegura o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o controle social do processo, promovendo uma contratação segura, eficiente e em estrita observância ao ordenamento jurídico.

18.4. O sigilo do valor estimado visa à negociação, sendo que as partes se colocam no mesmo patamar, como ocorre nas contratações no âmbito privado. Como o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, o pregoeiro e equipe de apoio pode conseguir negociar a redução do preço mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado – algo que seria muito difícil ou praticamente improvável caso o licitante soubesse da informação de antemão.

18.5. Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

18.6. Portanto, a adoção do sigilo da estimativa do valor da contratação, devidamente classificada em anexo reservado e acostada aos autos do processo, é medida legítima e necessária para resguardar os interesses institucionais da Administração Pública, garantindo a efetividade do procedimento licitatório e a adequada alocação dos recursos públicos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

19.1. É possível a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto;

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto pode ser praticada ante a essencialidade de que eles serão utilizados pela Secretaria Municipal Competente, na condição de Órgão que gerencia pautas e demandas extremamente sensíveis, dotadas, inclusive, de essencialidade na prestação dos serviços à coletividade.

20. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

20.1. A solução para a necessidade da Administração Pública do Município de Boa Vista do Tupim/BA consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender às demandas operacionais das secretarias municipais.

20.2. A empresa contratada será responsável por disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e com toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação incluirá motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução segura dos veículos, garantindo maior eficiência e segurança nas operações.

20.3. A adoção da solução por meio da locação visa assegurar disponibilidade imediata dos veículos, evitando custos e prazos elevados na aquisição e manutenção de frota própria; redução de custos operacionais, eliminando despesas com licenciamento, seguro, manutenção e depreciação dos veículos; flexibilidade operacional, permitindo substituições rápidas em caso de necessidade, sem comprometer a continuidade dos serviços; e otimização dos serviços municipais, garantindo que os veículos atendam às diversas secretarias de forma eficiente e segura.

20.4. Dessa forma, a locação de veículos, apresenta como a solução mais eficaz para atender às demandas do município, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A presente contratação tem como objetivo a locação mensal continuada de veículos, bem como a locação por quilometro rodados, conforme as especificações detalhadas a seguir:

21.1.1. Veículo tipo Caçamba:

- Capacidade mínima de 5 m³;
- Destinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, para execução de serviços de manutenção das estradas vicinais e transporte de materiais;
- Locação mensal;
- Motorista fornecido pela contratada;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- Combustível fornecido pela contratante;
- Ano de fabricação mínimo: não inferior a 10 anos;
- Equipado com sistema hidráulico de basculamento, sinalização de segurança e todos os equipamentos exigidos pelo CTB;
- IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e encargos devidamente regularizados.

21.1.2. Veículo Tipo Passeio / Automóvel:

- Capacidade para 5 passageiros;
- Destinado às atividades administrativas das diversas secretarias e fundos municipais;
- Locação por quilômetro rodado, total estimado do lote de 600.000 km/ano;
- Quantidade de quilômetros estimada por veículo de 2.000 Km/mês e 24.000 Km/ano;
- Motorista fornecido pela contratada;
- Combustível fornecido pela contratada;
- Ano de fabricação mínimo: não inferior a 5 anos;
- Equipado com ar-condicionado, airbag, freios ABS e cintos de segurança para todos os ocupantes.
- IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e encargos devidamente regularizados.

21.1.3. Condições Gerais da Contratação:

- Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com higienização regular e manutenção preventiva em dia;
- A contratada deverá substituir qualquer veículo em até 24 horas úteis em caso de defeito, avaria ou indisponibilidade;
- A contratada será responsável por todas as despesas de manutenção, revisões, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos incidentes, exceto combustível (quando previsto em contrato) e multas de trânsito;
- Os veículos deverão possuir rastreamento via GPS, permitindo controle de rotas e monitoramento operacional;
- Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- A empresa deverá manter suporte técnico e atendimento emergencial permanente, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

22. DA FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO:

22.1. Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, a planilha de composição de preços unitários para cada item estimado no quadro descrito no item 3 deste Termo de Referência.

22.2. No que se refere a composição dos Veículos:

DADOS DOS VEÍCULOS	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA	VEÍCULO TIPO PASSEIO
Vida Útil em Meses	60	60
Valor Residual	30%	50%
Pneus (qtde operando)	06	04
Durabilidade dos pneus p/Km	90.000	30.000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Km média rodada (mensal)	1.000	2.000
Ano mínimo de fabricação em anos	10	05

22.3. O fornecimento de combustível para os veículos do tipo caçamba será de responsabilidade da Contratante, enquanto o combustível destinado aos veículos de passeio será de responsabilidade da Contratada.

22.4. Os custos com pneus, manutenção, revisão, lavagem, seguro veicular, licenciamento, impostos, taxas e outras despesas serão por conta da Contratada.

22.5. No que se refere a mão de obra, as licitantes deverão apresentar as Composições de Preços de Mão de Obra, levando em consideração as exigências da CCT SEAC x SINTRACAP vigente, no que se refere apenas aos insumos de mão de obra (Uniforme/EPI, Exames Médicos e Seguro de Vida) e em especial os percentuais dos encargos sociais da cláusula quadragésima oitava da referida convenção, observando as devidas atualizações legais, sob pena de desclassificação.

22.6. Os proponentes não poderão utilizar valores de salários inferiores ao da Convenção acima citada, ressalvado os casos de prestação de serviços não abrangidos pelos respectivos sindicatos ou que inexista Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que, neste caso, deverá ser observado salário mínimo vigente do país. Ressalva-se, ainda, os serviços executados por empreitadas, tarefa, fração de horas e outras formas, desde que não configure burla a legislação trabalhista.

22.7. O salário base para composição da remuneração dos Motoristas é de **R\$ 1.621,00**.

22.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sob pena de desclassificação (Súmula TCU nº 254/2010).

22.9. As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de composição de preços unitários com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU no Acórdão 797/2011 - Plenário.

22.10. As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de Desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei 12.546/2011.

22.11. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

22.12. Haja vista o julgamento das propostas e o princípio da isonomia, caso as empresas adotem planilha de composição de custos unitários diverso do modelo proposto neste edital, as mesmas deverão adotar os mesmos coeficientes de produtividade e/ou componentes previstos no subitem 22.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

22.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências descritas neste tópico do Termo de Referência e as que por acaso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

23. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

23.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

23.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

23.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

23.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

23.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

23.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

23.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

23.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

23.1.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

23.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

23.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

23.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

23.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.1.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

23.1.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

23.1.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

23.1.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

23.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

23.1.3.9. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

23.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.1.4.1. Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

23.1.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação;

23.1.4.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA - Conselho Regional de Administração;

23.1.4.4. A comprovação da vinculação do profissional ao quadro de funcionários da empresa poderá ser efetuada através da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Colaboradores autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços, onde constem o(s) nome(s) do(s) profissional(ais). Na hipótese de ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor;

23.1.4.5. Alvará de funcionamento, em plena validade expedido pela Prefeitura sede do licitante.

23.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

23.1.5.1. Declaração que não emprega menores de 18 anos;

23.1.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

23.1.5.3. Declaração de conhecimentos e aceitação das condições do edital;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

23.1.5.4. Declaração que cumpre o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

24.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comatender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

24.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

24.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

24.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

24.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contrato.

24.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.13.20.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

24.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

24.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

24.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

24.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

25.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

25.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

25.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

25.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

25.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

25.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25.9. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

25.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

25.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA E SEGURO:

26.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes das diversa natureza ou acidentes, com guincho e traslado do motorista e passageiro até o Município de Boa Vista do Tupim.

26.2. O seguro deverá prever no mínimo cobertura contra roubos, furto, colisão, danos materiais e corporais a terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso de invalidez e morte acidental, valor referenciado do mercado.

27. DO PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

27.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

27.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

para pagamento.

27.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

27.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS E DESPESAS MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063- SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1-550-0000- TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
FONTE 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

02.14.01- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2073- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

339039.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-600-0000-TRANSF. REC SUS GOV. FEDERAL

FONTE 1-600-0000 (CO 3110)-TRANSF. REC SUS GOV. FEDERAL

02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE ORDEM PÚBLICA

2021 – DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.13.01- SECRETARIA DE MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 – DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES SERV.DA SEC. TURISMO, CULTURA E

DESENV.ECONOMICO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA

FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE

2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2014 -DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2049 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA

2045 – PREMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

29. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

29.1 Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização da Minuta de Contrato, deverá ser dirigida ao Setor de Contratos, por meio de documento a ser entregue e protocolado.

Boa Vista do Tupim, 03 de junho de 2026

Camila Cavalcante Lopes Correia
Servidor(a) Responsável
Secretaria Municipal de Transportes

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Boa Vista do Tupim – BA, em 03 de junho de 2026.

Valter Nei Gomes Guerra Junior
Secretário Municipal de Transportes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026	OBJETO XXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Imeditamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços
--	---

***Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços conforme planilha de quantitativos constantes no anexo deste edital.**

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍNDOS OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, ____ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato nº/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 9000X/2026, de prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, e a empresa, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ nº., estabelecida na, nº., Bairro, cidade de, estado, CEP:....., neste ato representada pelo Sr., portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº., residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2026, conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	QUANT. VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL MENSAL						

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

VALOR TOTAL GLOBAL	
---------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É possível a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto;

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto pode ser praticada ante a essencialidade de que eles serão utilizados pela Secretaria Municipal Competente, na condição de Órgão que gerencia pautas e demandas extremamente sensíveis, dotadas, inclusive, de essencialidade na prestação dos serviços à coletividade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv)**Multa:**

(1)moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2)compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, de XXXXXXXXXX de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº
Responsável
CPF nº

TESTEMUNHAS

Ass: _____

CPF: _____

Ass: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2026
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do
CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, que não possui qualquer fato
superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº
14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizadas as Certidões Negativas de Débito
perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive FGTS e CNDT.

_____, ____ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL**

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do
CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital, que tem pleno
conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços, que conhece as
condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato
e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças
técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART 1º E NO INCISO III DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro
de pessoal, nem em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, observando integralmente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do
art. 5º da Constituição Federal de 1988.

_____, ____ de _____ de 2026
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

I	REMUNERAÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
A			
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	

II	ENCARGOS SOCIAIS		
II.1	GRUPO A	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
H	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			
II.2	GRUPO B	%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Auxílio doença		
C	Licença paternidade/maternidade		
D	Faltas legais		
E	Acidente de trabalho		
F	Aviso prévio trabalhado		
G	Treinamento		
H	1/3 Férias Constitucional		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

I	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO B			
II.3	GRUPO C	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	FGTS s/Aviso Prévio		
C	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
D	Multa FGTS		
E	Contribuição Social		
F	Indenização Adicional		
TOTAL DO GRUPO C			
II.4	GRUPO D	%	VALOR (R\$)
A	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
B	Incidência sobre o salário maternidade		
TOTAL DO GRUPO D			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR UNITÁRIO MENSAL DA MÃO DE OBRA		R\$	
III	INSUMOS DE MÃO DE OBRA		VALOR (R\$)
A	Uniforme/EPI		
B	Exames Médicos		
C	Outros (Especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$	
VALOR UNITÁRIO MENSAL DA MÃO DE OBRA		R\$	

IV	COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO		
IV.1	DEPRECIAÇÃO		
A	Preço de Aquisição	R\$	
B	Vida Útil do Equipamento	Meses	
C	Valor Residual	%	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

D	Valor Residual por Mês	R\$	
VALOR MENSAL DA DEPRECIAÇÃO		R\$	

IV.2	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
A	Custo de Aquisição	R\$	
B	Taxa de Juros Mensal	%	
VALOR DO CUSTO MENSAL COM JUROS		R\$	

IV.3	COMBUSTÍVEL		
A	Preço de Um Litro do Combustível	R\$/L	
B	Quantidade de Km por Mês	Km/mês	
C	Número de Km Rodados com Um Litro	Km/L	
VALOR DO COMBUSTÍVEL MENSAL		R\$	

IV.4	PNEUS		
A	Preço de um Rodízio de Pneus (jogo de pneus completo)	R\$	
B	Quilômetros Rodados com um Rodízio	Km	
C	Quilômetros Rodados em um Mês	Km	
VALOR DOS PNEUS		R\$	

IV.5	MANUTENÇÃO		
A	Custo de Manutenção na Vida Útil	%	
B	Custo do Equipamento	R\$	
C	Vida Útil do Equipamento	Meses	
VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	

IV.6	REVISÃO, LAVAGEM E PEDÁGIO		
A	Revisão Periódica (lubrificação, óleo, filtros, freios)	R\$	
B	Lavagem (4 lavagens ao mês)	R\$	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

VALOR DA MANUTENÇÃO, LAVAGEM E PEDÁGIO	R\$	
--	-----	--

IV.7	LICENCIAMENTO		
A	Seguro Total + Contra Terceiros	R\$	
B	Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$	
C	Licenciamento anual	R\$	
D	IPVA	R\$	
VALOR DO LICENCIAMENTO		R\$	
VALOR UNITÁRIO MENSAL DO VEÍCULO		R\$	

VALOR UNITÁRIO MENSAL DA MÃO DE OBRA + VEÍCULO	R\$	
--	-----	--

V	TRIBUTOS / TAXA ADM / LUCRO		
V.1	TAXA ADM / LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Taxa de Administração		
B	Lucro		
VALOR DA TAXA DE ADM E LUCRO		R\$	
SUBTOTAL MENSAL		R\$	

V.2	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
A	PIS		
B	COFINS		
C	ISS		
VALOR DOS TRIBUTOS		R\$	
VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA + VEÍCULO		R\$	